

CAPÍTULO 28

LEI DE DIRETRIZES E BASES EM CORRELAÇÃO DE PRINCÍPIOS E FINS TANGÍVEIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Maria Carollina Vitória da Silva
Milleny Araújo de Menezes
Natália Maria da Silva

RESUMO

A educação tem um papel muito importante no desenvolvimento físico, intelectual e moral dos indivíduos, a sua importância vai muito além do ensino e aprendizagem dos conhecimentos teóricos disciplinares, oriundos da instituição escola, nesta perspectiva, o objetivo deste trabalho é tecer discussões acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96 com foco na análise dos princípios educacionais. Utilizou-se uma metodologia de cunho qualitativa realizada por meio de uma análise bibliográfica. As discussões evidenciaram que cada indivíduo apesar de serem sociais, são de forma antropológica diferentes, devendo ser vistos, analisados com um olhar específico para as situações que enfrentam, como por exemplo a questão socioeconômica que interfere diretamente nos aspectos sociais e educacionais. Nesta perspectiva, não é a escola sozinha que, por meio da educação vai possibilitar o desenvolver individual do educando, é necessário parcerias como o Estado, a sociedade e a família, uma vez que a educação tem como meio de oferecer aos indivíduos conhecimentos cujo propósito é promover meios necessários para o seu desenvolvimento integral.

PALAVRAS-CHAVE: Educação integral. Direito à educação. Parceria família e escola.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorrerá acerca da Lei de Diretrizes e Bases- LDB (Lei nº 9.394/96) e sua correlação com a educação nacional, sendo importante ressaltar os aspectos sociais, econômicos, políticos, emocionais e sobretudo pedagógicos da educação. Baseado na Constituição Federal de 1988, a qual afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo incumbência do Estado fazer com que este seja assistido à população em geral, ou seja, fazer com que a educação aconteça de forma prática e sem utopias. Cabível então, a pensamentos e reflexões dos artigos 2º e 3º da LDB, atribuindo discussões acerca dessas pautas que envolvem aspectos para além da sala de aula, por conseguinte interfere na formação do indivíduo integralmente e com um maior impacto em sua vida futura.

O leque que possibilitou falar de educação é bastante amplo, todavia elucidada-se o foco na educação como prediz a LDB. O art. 3º, inciso I, da referida lei retrata a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”, entretanto é válido ressaltar a impossibilidade que inúmeras crianças apresentam para permanência na escola, a exemplo da retirada de crianças do âmbito escolar para o trabalho infantil, tendo em vista que a taxa de pobreza no Brasil tem crescido consideravelmente.

De acordo com o Ministério da Cidadania, até fevereiro de 2022, 17,5 milhões de famílias brasileiras vivem em situação de extrema pobreza, esta situação faz com inúmeras crianças precisem escolher ir à escola ou trabalhar pra para ajudar economicamente a família. A partir da ideia que nem todos gozam dos mesmos direitos apesar de ter necessidade de serem assistidos, tal situação é uma das causas para a crescente evasão escolar, e essa crescente situação de afastamento escolar em detrimento das condições sociais da família, causam uma interferência no processo ensino aprendizagem.

Outro ponto a ser destacado, é a discordância do que está proposto no art. 61, inciso I da LDB, o qual descreve na categoria de profissionais de educação os “professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio”, ou seja, estabelece critérios mínimos de formação para que seja possível lecionar. Todavia, existem profissionais que, embora estejam exercendo a docência em sala de aula, não apresentam qualificação necessária, fazendo emergir muitas lacunas na formação do educando e preparo do mesmo para o exercício da cidadania. Autoridades, em especial políticas, inserem profissionais não capacitados pra exercer cargos de docente, sem demonstrar preocupação com a aprendizagem dos alunos. Pessoas com esse tipo de cenário estão mais presentes em instituições de zona rural e periféricas, contudo, são os discentes sobretudo que padecem, por não ser oferecido educação de qualidade para o seu progresso.

Ao observar fatores como, profissionais não qualificados e afastamentos de crianças da escola, emerge uma questão muito relevante: o “analfabetismo”. Crianças que não sabem ler e escrever, que enfrentam problemas de exclusão social que reflete na vida profissional, social e cultural futura. Com isso, pode-se visualizar inúmeras questões que deixam a desejar a educação no Brasil, tendo em vista que diversas leis são cumpridas de forma utópica.

Dessa forma, esse trabalho visa despertar na sociedade um olhar real para o que acontece na educação brasileira, um cenário que se contrapõe as leis instituídas, as quais transcorrem com maestria, apenas, no papel. Assim, definiu-se como objetivo para esta investigação analisar, sob a perspectiva da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394/96, como se dá a educação escolar no Brasil.

Convém salientar que, para a construção desta investigação utilizou-se a abordagem qualitativa, a qual possibilita “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (CHIZZOTTI, 2010, p. 79). Para isto realizou-se uma análise bibliográfica com foco na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

2. PECULIARIDADES DA EDUCAÇÃO

A educação é para muitos a única oportunidade de galgar novos caminhos que os elevem na pirâmide social, visto que ao ser condicionado pela boa prática educacional muitos jovens tornam-se adultos integralmente desenvolvidos e assim modificam um destino que, para muitos, é lamentável. Outros por sua vez não se adaptam a esse processo pelas adversidades da vida, perdurando a ideia de marginalização social, muitas vezes errônea, porém existente.

A educação tem um papel muito importante no desenvolvimento físico, intelectual e moral dos indivíduos, a sua importância vai muito além do ensino e aprendizagem dos conhecimentos teóricos disciplinares, oriundos da instituição escola.

A escola, por ser um espaço diverso de crianças e adolescentes em convivência diária, possibilita a troca de conhecimento, originando o senso crítico necessário para a tomada de decisões, além de contribuir para que o aluno possa lidar com suas próprias emoções, ter consciência dos seus direitos e deveres com a sociedade, assim a educação tem a finalidade de formar cidadãos que possam somar, ainda mais, com o lugar onde vive tornando-o mais justo.

Paulo Freire apresenta outros aspectos para reflexão da educação, podendo ser bancária ou libertadora. Na bancária, o aluno é alguém passivo que recebe o conhecimento e o professor é proprietário do saber que “enriquece” cognitivamente o aluno, ou seja, “o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente; o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados” (FREIRE, 2005, p. 68).

Na educação libertadora o aluno é um ser ativo que participa, questiona e interage. Neste modelo o professor aproxima o mundo teórico prático para os alunos, esta “já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes” (FREIRE, 2005, p. 78).

De acordo com Costa (2015)

[...] educação é uma concepção filosófica e/ou científica acerca do conhecimento colocada em prática. [...] o conhecimento é um processo social criado por meio da ação-reflexão transformadora dos humanos sobre a realidade. [...] educação é o processo constante de criação do conhecimento e de busca da transformação-reinvenção da realidade pela ação-reflexão humana (COSTA, 2015, p. 85).

Nesse contexto, a educação tem por finalidade agregar um conjunto de ideias e dialoga-la de forma que o conhecimento praticado no seu dia a dia, por meio desse processo contínuo produza novos saberes. A instituição de ensino vai poder possibilitar o contato com o conhecimento, assim como conduzi-lo para colocar em prática tudo que foi ensinado tendo com

isso um papel importante no desenvolvimento do indivíduo, contribuindo para convívio social conforme sua realidade.

É válido salientar que, a educação é um direito e nem todos são contemplados e usufruem desses direitos, emergindo uma incógnita a ser resolvida sobre esta pauta, visto que, o Brasil é um país que em vários aspectos sociopolíticos deixa a desejar, sobretudo na área educacional e a “[...] a educação como processo socializador” (PEREIRA, 1965, p. 53).

Por conseguinte, Pereira (1965), vem afirmar que a educação é equiparada a um processo socializador. Antes do indivíduo ter seu contato social com a escola, seu conhecimento prévio dá-se pela interação com sua família; sendo seu primeiro contato social, como afirma Jean Jacques Rousseau (1762). Nota-se o quanto o homem nasceu para evoluir juntamente com seus semelhantes e a partir de suas escolhas promover-se em relação ao meio que vive, como também em prol de meios igualitários para aqueles que encontram-se em carência de olhar para o outro como um modelo que pode ser seguido e uma mudança significativa de vida através da educação.

3. EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO DA REALIDADE SOCIAL

É imprescindível afirmar que existem leis e decretos que reafirmam a necessidade e permanência dos discentes na instituição de ensino, em busca de seu desenvolvimento pleno. Não obstante, é dever do Estado garantir que esta aconteça, em correlação com a família, uma sociedade em que as pessoas exerçam uma função qualitativa de modo integral, conforme disposto na Constituição Federal (1988) em seu artigo 205, o qual estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 124).

Entretanto, nota-se então que, a desigualdade social ainda é persistente no Brasil, de modo que pessoas encontram-se em total descaso, à mercê do sistema. No ano de 2020, o processo de desigualdade social no Brasil agravou-se, por meio da pandemia do Covid-19, que atingiu principalmente a classe mais baixa e regiões marginalizadas.

No contexto da pandemia a educação também foi penalizada, pois o índice de desemprego aumentou, 13,8%, e em 2022 o país apareceu como 9º colocado em pior estimativa de desemprego do ano; obrigando então famílias a se reestruturarem, afetando consequentemente o fenômeno da evasão escolar.

Pode-se enfatizar a necessidade do monitoramento dos órgãos cabíveis, como é o caso do Ministério da Educação baseado na Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789 de 17/11/2004; afim dessa educação acontecer de uma forma mais prática, pois nota-se a necessidade da família em colaboração com a escola; muitos responsáveis pelo estudante tornam o exercício da efetivação escolar mais difícil, estes que deviam corroborar para um ensino integral.

Primeiramente é válido observar que, muitos pais não matriculam seus filhos na rede de ensino com o objetivo de levar o indivíduo a conhecer, estudar, criar um senso crítico, mas obter apoio econômico governamental, como é o caso do Bolsa família que por sua vez, exige pela Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004 e Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004, que os estudantes de 6 a 15 anos de idade devem ter 85% de frequência mínima no âmbito escolar, estas não sendo cumpridas podem acarretar penalidade e perda desse auxílio do governo.

Por conseguinte, é de extrema necessidade reflexões acerca dos princípios e diretrizes que norteiam a educação no Brasil juntamente com paralelos da realidade da sociedade. Torna-se pejorativo assimilar superficialmente algo tão rico como o contexto educacional, necessário se faz observar como é a realidade da pobreza que percorre o país, obrigando pessoas a apelar a educação como mediadora para sobrevivência de muitas famílias que se encontram em estado de calamidade financeira e social.

Então é válido salientar, que a educação em si caminha para meios mais concretos, considerando outros aspectos além do o fator aprender. Como o estudante vai aprender ou cumprir o seu dever e ter a garantia de seu direito se seu meio está em crise? Se sua base não está fixa? Cunha (2007, p. 37) afirma que “A pobreza no seu sentido etimológico vem do latim pobre, proueza (s. XIII) e significa “falta daquilo que é necessário à vida”, urge então a necessidade dos olhares atentos de órgãos governamentais e que propiciem um melhor gerenciamento e realização do que consta no artigo 205 da Constituição Federal (1988).

Em suma artigos e decretos que compõe os regimentos da sociedade brasileira; neste caso, especificamente no âmbito educacional, são detalhistas o que diz respeito a permanência do aluno no espaço escolar, oferecido então todos direitos que este possa usufruir, entretanto é imprescindível ratificar a situação de pobreza em que encontra-se o Brasil, pois como o aluno será inserido em um meio no qual não poderá permanecer em virtude de questões externas àquele espaço, mas que o diz respeito em seu desenvolvimento (CUNHA, 2007). Necessário se faz efetivar soluções sociais para este tema, a exemplo de

[...] implementação de planos de ação governamentais que insiram jovens em programas sociais de voluntariados; possibilitar acessos de crianças e jovens à uma educação de boa qualidade, com profissionais preparados e qualificados para receber esses sujeitos já marcados pela vida criminosa; apresentação à sociedade de políticas públicas que envolvam não apenas os próprios jovens, mas suas famílias, organizando uma conjuntura social ampla, alcançando todos os enlaces pessoais dos jovens, dentre outros (ADORNO *et al.*, 1999 p. 184-204).

Vale salientar que quando uma criança, jovem ou adulto é inserido em um programa nacional de educação, suas potencialidades são inclusas nesses aspectos, como a melhoria de vida, incentivo aos estudos e crescimento intelectual, elevação do seu padrão atual financeiro, etc. Porém é importante salientar o pensamento de que: todo ser humano é diferente, nem todos indivíduos serão resistentes o suficiente a esse meio, como afirmava o Darwinismo, no qual os mais fortes adaptam-se e vencem; muitos ficam à mercê do sistema, enveredam então na vida do crime, elevado as taxas de furtos, homicídios, como também mais encarcerados.

Nesse contexto, é válido destacar que não é só a educação em se que vai desenvolver individualmente esse papel, é necessário parcerias como o Estado, sociedade e a família, uma vez que a educação tem como meio de oferecer aos indivíduos conhecimentos cujo propósito é promover meios necessários para o seu desenvolvimento integral.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo havendo leis e decretos promulgado acerca da educação como um direito de todos, no contexto atual e real, muitas vezes acontece de forma utópica, apenas nas dimensões teóricas, na prática esse direito é infringido por diferentes causas, perpassando as questões financeiras, sociais e culturais.

Educar vai muito além da transmissão do conhecimento na instituição de ensino, educar é aplicar métodos a fim de desenvolver o físico, moral, social e intelectual do indivíduo. Dessa forma, é válido frisar que o ser humano necessita de orientações para as convivências futuras, sendo através da escola que torna-se possível adquirir esses conhecimentos em conjunto com a família.

Cada indivíduo apesar de um ser social, são de forma antropológica seres diferentes, que devem ser vistos com um olhar específico para as situações cotidianas que enfrentam, como por exemplo a questão socioeconômica. Logo, fez-se necessário uma leitura e correlação acerca da especialização dos profissionais atuantes no âmbito educacional, especialmente na área da docência, a qual nota-se a escassez de pessoas que possam ocupar esses cargos e elevar os níveis de conhecimento e potencialização da qualidade desses alunos.

Outro ponto supracitado ao longo do trabalho, é a questão do analfabetismo no Brasil; é notável a indissociabilidade da educação e as condições que cada indivíduo possui. A alfabetização é o caminho para galgar êxito nos interesses de cada pessoa, quando esta não possui leitura, escrita e de mundo, conseqüentemente mostrar-se-á leigo em outros âmbitos necessários para sua formação.

Observar-se-á então que, pessoas com baixa renda, de posse de pouco ou nenhum letramento se deixa levar por qualquer discurso, esta então goza apenas de direitos no “papel”, de forma utópica, entretanto em sua realidade, questões como o voto consciente, requerimento de seus direitos e cumprimento dos deveres do Estado para com a sociedade são deixados de lado por falta de conhecimento sobre determinado assunto, torna-se então vítima das opressões do sistema.

Nesse sentido, é de suma importância que a educação seja inserida de forma essencial na vida do indivíduo, com finalidade transformadora, possibilitando propor um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. *et al.* O adolescente e a criminalidade urbana. **São Paulo Perspectiva**. São Paulo, IBCrim, ano 13, n.4, dezembro 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/VL6ChVvNZ8h788wdLxdkJVD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 10 de jan. 2023.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, ano 6, n. 23SP: Atlas, 2010.

BASSO, M. **Professores sem qualificação fazem parte da realidade educacional brasileira**. Gazeta do povo, Curitiba, 2017. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/professores-sem-qualificacao-fazem-parte-da-realidade-educacional-brasileira-ech6r94m2t7t648hjmzz4vcou/>> Acesso em 25 de fev. 2023.

BRANDÃO, C. R. Paulo Freire: a educação, a cultura e a universidade: memória de uma história há cinquenta anos atrás. **Revista Festim**, Natal, v. 1, n. 2, p. 157-172, mar. 2015. Disponível <https://www.academia.edu/88421048/Paulo_Freire_A_Educa%C3%A7%C3%A3o_a_Cultura_e_a_Universidade_Mem%C3%B3ria_De_Uma_Hist%C3%B3ria_De_Cinquenta_Anos_At%C3%A1> em Acesso em 22 de jan. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Senado, 1988

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9.394/96. Brasília: 1996.

BRITO, M. H. P.; ARRUDA, N O.; CONTRERAS, H. S. H. **Escola, pobreza e aprendizagem reflexões sobre a educabilidade**. Anais do XII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, 2005. Disponível em <https://docplayer.com.br/11240115-Escola-pobreza-e-aprendizagem-reflexoes-sobre-a-educabilidade.html> Acesso em 10 de nov. 2021.

COSTA, J. J. S. **A Educação segundo Paulo Freire: uma primeira análise filosófica**. Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia. Volume VII – Número 18 – 2015. Porto Alegre. RS, 2015. Disponível em <<https://www.theoria.com.br/educacao18/06182015RT.pdf>> Acesso em 23 de nov. 2022

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Cortez, 1986.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

MORAES, C. S. V. Marx, Engels e a educação. In: BOTO, C., ed. Clássicos do pensamento pedagógico: olhares entrecruzados [online]. Uberlândia: EDUFU, 2019, pp. 89-113. História, Pensamento, Educação collection. **Novas Investigações series**, Vol. 9. ISBN: 978-65-5824-027-3. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/fjnhs/pdf/boto-9786558240273-06.pdf>. <https://doi.org/10.14393/edufu-978-85-7078-472-8>. Acesso em 28 de nov. 2022.

MORAIS, B. **Sem filhos na escola, famílias podem perder benefícios sociais**; O ESTADO, Maranhão, 2017. Disponível em <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2017/05/04/sem-filhos-na-escola-familias-podem-perder-beneficios-sociais> Acesso em 26 de jan. 2023.